

LEI Nº 4.052 DE 16 DE JULHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Adesão ao convênio para implementação do Programa de Integração Tributária - PIT celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Famurs, e dá outras providências.

BEL. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao convênio para implementação do Programa de Integração Tributária - PIT celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Famurs, objetivando incentivar ações municipais de interesse mútuo com o Estado, avaliar os resultados e disciplinar a participação dos Municípios no crescimento da arrecadação do ICMS, observadas as disposições da Lei nº 12.868, de 18/12/2007, e do Decreto nº 45.659, de 19/05/2008.

Art. 2º - O prazo do termo de adesão terá a vigência do convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Famurs.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegações realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de julho de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.